CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 10 / 05 / 2021
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 019/2020, de 09 de abril de 2021.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Fibromialgia, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais; DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Horizonte-Ce.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Horizonte, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 3º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Horizonte-Ce.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I- Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina: (reumatologista, neurologista, fisiatra, psiquiatra), psicólogo, nutricionista, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupunturista, quiropraxista;

II- Acesso a exames complementares: termografia cutânea, ressonância magnética;

III- Assistência farmacêutica;

IV- Acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia, atividade física, acupuntura, massagem terapêutica, meditação, alongamento, relaxamento e quiropraxia;

V- Campanhas informativas relativas à fibromialgia e suas implicações;

VI- O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

Parágrafo Único: A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que esta Lei será definida em regulamento, por médicos especialistas da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou de Centros Especializados e/ou Academias de Saúde no atendimento de pacientes com fibromialgia.

Art. 5º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comercias que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos atendimentos prioritários.

Art. 6º A sinalização do símbolo municipal da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências. Com a sugestão do laço roxo.

Art. 7º Criação da Carteira de Identificação da pessoa com fibromialgia;

Art. 8º Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante identificação e /ou mediante relatório médico, e assim, possa contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde com eficácia, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, e suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Fátima Tatiana Freire Nogueira

FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia (FM), doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em https://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho encontramos o seguinte apontamento:

"A fibromialgia, foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr Dráuzio Varela, como sendo uma:

Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...) [1].

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificando que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia – Cartilha para pacientes" [2], editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que ás vezes sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para os portadores de fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições á existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, por tanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTcheieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia, como na FM o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto á percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltrações de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

Em que pensem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doenças não foi completada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art.4º, do Decreto n 3.298/1999, que regulamenta as Lei n 7.853/1989 e do art.5 º, do Decreto n 5.296/2004, que regulamenta as Leis n 10.048/2000 e 10.098/2000. "Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange á concessão de benefícios destinados ás pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão. "

Dessa forma, se faz necessária a criação do Dia da Fibromialgia no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem com dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Portanto, apresenta-se o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) 13 dias do mês de abril de 2021.

Fátima Tatiana Freire Nogueira

FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL